

LEI Nº 1223/19, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

“INSTITUI TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos para Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação aplicável, e instituída as Taxas dele decorrentes.

Art. 2º Para efetivação do Licenciamento Ambiental, no âmbito do Município, observar-se-á os termos seguintes:

§ 1º Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e na Resolução CONSEMA nº 372/2018, de 22 de fevereiro de 2018, bem como as resoluções que as substituem, conforme descrição a seguir:

a) das Taxas de Licenciamento, inclusive ampliação, quando cabível, exceto Suinocultura em Sistema de Terminação com Manejo de Dejetos Líquidos e criação de bovinos:

Valores em VRM

Porte	Potencial Poluidor	LP – Licença Prévia	LI – Licença de Instalação	LO – Licença de Operação *
MÍNIMO	BAIXO	9,30	49,30	24,80
	MÉDIO	21,70	59,90	42,10
	ALTO	28,40	77,20	66,10
PEQUENO	BAIXO	35,10	98,70	49,60
	MÉDIO	42,90	119,30	84,00
	ALTO	56,80	154,50	132,50
MÉDIO	BAIXO	55,50	157,80	78,80
	MÉDIO	69,80	214,90	151,10
	ALTO	112,60	308,70	265,00
GRANDE	BAIXO	89,10	252,10	125,80
	MÉDIO	137,40	386,70	272,00
	ALTO	225,80	617,00	530,40

* Obs.: As Taxas de Licenciamento definidas nesta coluna da tabela são estendidas para a LO – Licença de Operação de Regularização e LU – Licença Única.

b) das Taxas de Licenciamento para Suinocultura em Sistema de Terminação com Manejo de Dejetos Líquidos (CODRAM 114,24), inclusive ampliação, quando cabível:

Valores em VRM			
Nº de Animais	LP – Licença Prévia	LI – Licença de Instalação	LO – Licença de Operação
Até 100	28	39	35
101 à 150	32	44	40
151 à 200	36	50	45
201 à 300	42	58	52
301 à 400	48	66	60
401 à 500	56	77	70
501 à 600	72	100	90
601 à 700	88	121	110
701 à 800	100	138	125
801 à 900	112	155	140
901 à 1.000	120	165	150
1.001 à 1.250	130	180	170
1.251 à 1.500	130	180	180
Acima de 1.500	140	200	200

c) das Taxas de Licenciamento para criação de bovinos (CODRAM 116,10 e CODRAM 117,10), inclusive ampliação, quando cabível:

Valores em VRM			
Nº de Animais	LP – Licença Prévia	LI – Licença de Instalação	LO – Licença de Operação
Até 49	Isento	Isento	Isento
51 à 75	25	35	30
76 à 100	30	50	40
101 à 150	45	100	80
151 à 200	60	150	130
201 à 300	100	300	200
301 à 400	150	450	350
401 a 600	200	600	500

d) outros custos de serviços:

1. Declaração 17,08 VRM
2. Autorização 63,04 VRM

e) Licença Florestal: Atividades listadas no Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e no Termo de Convênio SEMA – Município de Nova Candelária, inclusive ampliação, quando cabível:

CODRAM	DESCRIÇÃO	VRM
10430,10	MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 KV (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	26,18
10440,10	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Isento
10440,20	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	10,47
10450,00	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO / CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	18,32
10580,10	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA RURAL	48,23
10580,20	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA URBANA	26,18
10710,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	48,23
10720,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	15,72
10720,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	48,23
10750,00	PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	26,18
10750,10	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	48,23
10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA)	18,32
10770,00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	18,32
10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	18,32

10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	18,32
10780,00	CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	48,23
10860,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA ABERTURA DE TRILHA E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	18,32
10860,10	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	18,32
10860,20	PODAS DE ÁRVORES NATIVAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO	Isento
10860,30	PODAS E CORTE DE ÁRVORES NATIVAS E EXÓTICAS NOS PASSEIOS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	Isento

f) Comunicado: Coleta de até 20 (vinte) estéreos de lenha seca nativa por ano para uso doméstico, sem propósito comercial direto ou indireto ISENTO

g) Certidão Negativa Ambiental 7,75 VRM

§ 2º As multas decorrentes de crimes ambientais e/ou infrações ambientais terão seus valores adotados em função da Legislação Federal que rege a matéria e o rito do ato/processo administrativo serão os determinados pela Lei Federal nº 9.605/98.

§ 3º Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão depositados no Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Nova Candelária – FUNDEMA, sendo utilizado para estruturação e pagamento de despesas do Serviço Municipal de Meio Ambiente e em programas ambientais aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMASB e pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O Órgão municipal ambiental será o responsável pela aplicação desta Lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 5º As taxas previstas no § 1º deste artigo, diferenciadas em função da natureza dos atos administrativos e calculada por alíquotas fixas, tendo por base o Valor de Referência Municipal – VRM.

Art. 3º Empreendimentos realizados pela municipalidade serão isentos de taxas.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor em 1º de abril de 2020.

Art. 5º Com a entrada em vigor da presente Lei, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 918/14, de 31 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm. e Planejamento